MINUTO BARRA

GOVERNO FLÁVIO DINO NÃO PODE MANDAR APREENDER VEÍCULOS POR IPVA ATRASADO

Publicado em 17/05/2017 por Minuto Barra

Categoria: Notícias

Muitos Estados brasileiros estão adotando a prática abusiva da apreensão de veículo como forma de coagir o cidadão a pagar os tributos devidos. Carro apreendido por IPVA atrasado é um abuso por parte da administração estatal e deve ser combatido com todos os meios jurídicos possíveis.Se seu carro foi apreendido por dívidas com IPVA, você sabia que isso é um abuso e deve ser proibida tal prática? O ideal é andar com os impostos em dia, mas nesta crise, infelizmente, muita gente não consegue pagar as contas, e no Maranhão o governo Flávio Dino não perdoa e centenas de veículos estão sendo apreendidos em todas as cidades do estado, principalmente nas maiores como em **São Luís, Imperatriz, Caxias, São José de Ribamar, Codó, Santas Inês, Bacabal e Barra do Corda.**

Segundo os especialistas, a inconstitucionalidade está no fato de que nenhum tributo poder ser cobrado de forma coercitiva. "O Estado tem outros meios de cobrança previstos em lei para exigir o imposto atrasado. Deve ser ofertado ao proprietário do veículo discutir a cobrança do imposto citado sem ser privado do seu direito de propriedade", explica **Rafael Korff Wagner**, vice-presidente do Instituto de Estudos Tributários e sócio da Lippert Advogados.

Por que o Estado não pode apreender veículo por tributo em atraso?

Configura conduta arbitrária e ilegal a apreensão de veículos com o intuito coercitivo de cobrança do tributo e, com base nos princípios constitucionais, passo a demonstrar a ilegalidade e a destruir a pretensão do Estado.***O PRINCÍPIO DO NÃO CONFISCO**Confisco, ou confiscação, é o ato pelo qual se apreendem e se adjudicam ao fisco bens pertencentes a outrem, por ato administrativo ou por sentença judicial, fundados em lei.A Constituição Federal impõe o seguinte:

> *Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:IV – utilizar tributo com efeito de confisco.*

Dessa forma, percebemos que o princípio do não confisco diz que o Estado não pode utilizar os tributos para retirar os bens do cidadão e incorporá-los ao tesouro estadual, ou repassá-lo a outros.

Flávio Dino enfrenta ação por causa de IPVA

O governo Flávio Dino (PCdoB) vai enfrentar uma ação popular por conta da apreensão de veículos com IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores) atrasado no Estado do Maranhão.

Ação foi protocolado ontem, dia 15, pelos advogados Americo Lobato Neto, Luiz Djalma Cruz Neves e Aristóteles Duarte Ribeiro.

Os advogados entendem que a apreensão de veículos com IPVA atrasado viola a moralidade administrativa, bem como outros princípios constitucionais, sendo que isso já foi inclusive reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

A ação popular tem o objetivo de condenar o Estado do Maranhão para que o Poder Judiciário passe a barrar as apreensão que são irregulares.

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão - 1º Grau
Processo Judicial Eletrônico - PJe

ACESSIBILIDADE CORES FALE CONOSCO

Dados do Processo

Detalhe do Processo

Dados do Processo

Número Processo
0816178-42.2017.8.10.0001

Data da Distribuição
15/05/2017

Classe Judicial
AÇÃO POPULAR (66)

Assunto
DIREITO ADMINISTR
MATÉRIAS DE DIREI
Administrativos|Improb
Administrativa|Violaçã
Administrativos|

Órgão Julgador
Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís

Polo Ativo

Participante
AMERICO BOTELHO LOBATO NETO - CPF: 664.019.843-68 (AUTOR)
ARISTOTELES DUARTE RIBEIRO - OAB MA10035 - CPF: 006.143.873-10 (ADVOGADO)
AMERICO BOTELHO LOBATO NETO - OAB MA7803 - CPF: 664.019.843-68 (ADVOGADO)
LUIZ DJALMA CRUZ NEVES - OAB MA11033 - CPF: 017.751.773-51 (ADVOGADO)
LUIZ DJALMA CRUZ NEVES - CPF: 017.751.773-51 (AUTOR)
ARISTOTELES DUARTE RIBEIRO - OAB MA10035 - CPF: 006.143.873-10 (ADVOGADO)
AMERICO BOTELHO LOBATO NETO - OAB MA7803 - CPF: 664.019.843-68 (ADVOGADO)
LUIZ DJALMA CRUZ NEVES - OAB MA11033 - CPF: 017.751.773-51 (ADVOGADO)
ARISTOTELES DUARTE RIBEIRO - CPF: 006.143.873-10 (AUTOR)
ARISTOTELES DUARTE RIBEIRO - OAB MA10035 - CPF: 006.143.873-10 (ADVOGADO)
AMERICO BOTELHO LOBATO NETO - OAB MA7803 - CPF: 664.019.843-68 (ADVOGADO)
LUIZ DJALMA CRUZ NEVES - OAB MA11033 - CPF: 017.751.773-51 (ADVOGADO)

Foram

Polo Passivo

Participante
ESTADO DO MARANHAO(CNPJ=06.354.468/0001-60) - CNPJ: 06.354.468/0001-60 (RÉU)
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - MA - CNPJ: 06.293.120/0001-00 (RÉU)
Governador do Maranhão (RÉU)
SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO MARANHÃO (RÉU)

Foram

Movimentações do Processo

	Movimento	Documento
	15/05/2017 22:33:54 - Conclusos para decisão	
	15/05/2017 22:33:53 - Distribuído por sorteio	

Foram encontrados: 2 resultados

Documentos juntados ao processo

	Documento	Certidão

Foram encontrados: 0 resultados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS DA COMARCA DE SÃO LUÍS DO MARANHÃO

Justiça Gratuita

AMÉRICO BOTELHO LOBATO NETO, brasileiro, solteiro, advogado, CPF: 664.019843-68, com endereço profissional à Alameda E, s/n, Quitandinha, São Luís, Maranhão, CEP 65075-380, apartamento 909, email: aristotelestote_@hotmail.com, **LUIZ DJALMA CRUZ NEVES,** brasileiro, solteiro, advogado, CPF: 017.751.773-51, com o mesmo endereço profissional do primeiro autor e mesmo e-mail, **ARISTÓTELES DUARTE RIBEIRO,** brasileiro, solteiro, advogado, portador do CPF 006.143.873-10, com o mesmo endereço profissional do primeiro autor e mesmo e-mail, em causa própria, onde recebem intimações,vêm perante Vossa Excelência propor, com fulcro no inciso LXXIII do art.5º da Constituição Federal a presente:

AÇÃO POPULAR com pedido de liminar

Em face do **ESTADO DO MARANHÃO,** CNPJ 06.354.468/0001-60, pessoa jurídica de direito público, com sede no Palácio dos Leões, Avenida Pedro II, s/n, São Luís, Maranhão, CEP 65010-070 podendo ser citado, nos termos do art.75, II do Código de Processo Civil por seu Procurador do Estado na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, Lt. 25, Qd. 22 Quintas do Calhau, CEP 65072-280, São Luís do Maranhão, do **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO- DETRAN,** pessoa jurídica de direito público, podendo ser citada na Av. dos Franceses, s/n, Vila Palmeira, São Luís – MA, email: faleconosco@detran.ma.gov.br, do **Governador do Maranhão Flávio Dino de Castro e Costa,** brasileiro, casado, CPF 377.156.313-53,podendo ser citado no Palácio dos Leões, Avenida Pedro II, s/n, Centro, CEP 65010-070 e do **Secretário de Estado da Fazenda Marcellus Ribeiro Alves,**brasileiro, **CPF 528.895.213-20**, podendo ser

encontrado na Av. Carlos Cunha, s/n, Calhau, CEP 65076-905, São Luís, Maranhão[1], pelos seguintes fatos e fundamentos:

DOS FATOS

Os autores entendem que a apreensão de veículos com IPVA atrasado viola a moralidade administrativa, bem como outros princípios constitucionais, sendo que isso já foi inclusive reconhecido pelo STF, razão pela qual propõem a presente ação popular.

É notório, independendo de prova, nos termos do inciso I do artigo 374 do Código de Processo Civil[2], que inúmeros veículos no Maranhão são apreendidos por conta da simples constatação de débitos de IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores). O problema é tão grave que o Deputado Estadual Wellington do Curso apresentou projeto de lei dispondo sobre a proibição de recolhimento, retenção ou apreensão do veículo pela identificação do não pagamento do imposto, consoante podemos ver no projeto de lei em anexo.

O artigo 1º do projeto de lei dispõe da seguinte forma:

> ***Art. 1º*** *– Não haverá recolhimento, retenção ou apreensão do veículo pela identificação do não pagamento do imposto, exceto, se existir outra hipótese de recolhimento ou retenção prevista na Lei Federal 9.503/97.*
>
> *Parágrafo único. O não pagamento do imposto, até as datas limites fixadas, sujeita o infrator às penalidades estabelecidas na Seção VII, Arts. 99 a 101 da Lei Estadual Nº 7.799 de 19 de dezembro de 2002, bem como a lavratura do competente auto de infração, por servidor do Estado com Poder de Polícia, a ser realizada no local onde se verificou o débito.*

Além da notoriedade dos fatos narrados que inclusive levaram um Deputado Estadual, escolhido pelo povo, a apresentar projeto de lei, a Globo já apontou os problemas narrados nesta peça vestibular[3]. Senão vejamos:

> *Começam neste sábado (2) no Maranhão as fiscalizações sobre o Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor (IPVA). A ação vai*

[1] https://sistemas1.sefaz.ma.gov.br/portalsefaz/jsp/principal/principal.jsf
[2] Art. 374. Não dependem de prova os fatos:
I - notórios;
[3] http://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/2015/05/fiscalizacao-do-ipva-comeca-neste-sabado-2-no-maranhao.html

Veja a íntegra da ação aqui...